Nova Andradina - MS, 07 de dezembro de 2022.

Of. nº. 1074/2022/GAB/PREF

Senhor Presidente:

Pelo presente, apresento a Vossa Excelência, EMENDA ADITIVA ao artigo 1º do Projeto de Lei nº. 29, de 25 de novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo, que trata sobre a alteração da Lei nº. 993/2011.

Nesse contexto, a presente alteração decorre da imperiosa necessidade de incluir a tabela com a discriminação dos valores a serem repassados pela Administração Pública Municipal para equacionamento do déficit atuarial para cada exercício financeiro, motivo pelo qual se faz necessária a inclusão ora apresentada. Outrossim, cumpre destacar que o Poder Executivo repassa tais valores desde o ano de 2019, conforme apurado no cálculo atuarial realizado no referido ano.

Desse modo, solicito que a redação apresentada substitua a originária existente no Projeto de Lei nº. 29/2022, a fim de que se processe nos termos regimentais desta respeitosa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2022.12.07 11:17:53 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS

EMENDA 01, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022 AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO Nº. 29, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Emenda o artigo 1º do Projeto de Lei nº. 29, de 25 de novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1°. O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 29, de 25 de dezembro de 2022, de autoria do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Ficam alterados o caput do artigo 15-B, o caput e os §§ 1º e 3º do artigo 16-A, o § 1º do artigo 18 e § 8º do artigo 76, todos da Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Fica incluído o *caput* do artigo 16-A ao artigo 1º do Projeto de Lei nº. 29, de 25 de novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

Art. 1º...

...

Art. 16–A O equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, será executado através de aportes, conforme tabela no anexo III, podendo ser revisado conforme resultado do cálculo atuarial para cada exercício, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º Fica incluído anexo III à Lei Municipal 993, de 1º de Setembro de 2011, nos termos constantes desta Emenda 01, de 6 de dezembro de 2022 ao projeto de lei de autoria do executivo Nº. 29, de 25 de novembro de 2022.

Art. 4º As demais disposições do Projeto de Lei nº. 29, de 25 de novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo, permanecem inalteradas.

Nova Andradina-MS, 7 de dezembro de 2022.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2022.12.07 11:18:39 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III

Amortização do Déficit por Aportes Financeiros

Ano-Base	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aportes	Saldo Final
2022	143.543.752,93	8.612.625,18	3.622.296,01	148.534.082,09
2023	148.534.082,09	8.912.044,93	4.243.569,98	153.202.557,03
2024	153.202.557,03	9.192.153,42	4.876.907,20	157.517.803,25
2025	157.517.803,25	9.451.068,20	5.522.486,81	161.446.384,64
2026	161.446.384,64	9.686.783,08	6.180.490,31	164.952.677,41
2027	164.952.677,41	9.897.160,64	6.851.101,64	167.998.736,41
2028	167.998.736,41	10.079.924,18	7.534.507,15	170.544.153,44
2029	170.544.153,44	10.232.649,21	8.230.895,66	172.545.906,99
2030	172.545.906,99	10.352.754,42	8.940.458,48	173.958.202,93
2031	173.958.202,93	10.437.492,18	9.663.389,48	174.732.305,63
2032	174.732.305,63	10.483.938,34	10.399.885,04	174.816.358,92
2033	174.816.358,92	10.488.981,54	11.150.144,18	174.155.196,28
2034	174.155.196,28	10.449.311,78	11.914.368,51	172.690.139,54
2035	172.690.139,54	10.361.408,37	12.692.762,32	170.358.785,59
2036	170.358.785,59	10.221.527,14	13.485.532,56	167.094.780,16
2037	167.094.780,16	10.025.686,81	14.292.888,94	162.827.578,04
2038	162.827.578,04	9.769.654,68	15.115.043,88	157.482.188,83
2039	157.482.188,83	9.448.931,33	15.952.212,64	150.978.907,52
2040	150.978.907,52	9.058.734,45	16.804.613,27	143.233.028,70
2041	143.233.028,70	8.593.981,72	17.495.182,18	134.331.828,25
2042	134.331.828,25	8.059.909,69	17.670.134,00	124.721.603,94
2043	124.721.603,94	7.483.296,24	17.846.835,34	114.358.064,83

Ano-Base	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aportes	Saldo Final
2044	114.358.064,83	6.861.483,89	18.025.303,70	103.194.245,03
2045	103.194.245,03	6.191.654,70	18.205.556,73	91.180.343,00
2046	91.180.343,00	5.470.820,58	18.387.612,30	78.263.551,28
2047	78.263.551,28	4.695.813,08	18.571.488,42	64.387.875,94
2048	64.387.875,94	3.863.272,56	18.757.203,31	49.493.945,18
2049	49.493.945,18	2.969.636,71	18.944.775,34	33.518.806,56
2050	33.518.806,56	2.011.128,39	19.134.223,09	16.395.711,86
2051	16.395.711,86	983.742,71	19.325.565,32	-1.946.110,75